



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE CELEBRAM A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM O INTUITO DE REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO COMPARTILHAMENTO DE ARQUIVOS E DADOS PELO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE O SICONFI SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAL DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO – E O SISTEMINFORMACIONAL DO TCE-RN, MEDIANTE COMPOSIÇÃO DE GRUPO CAPACITADO PARA PARTICIPAR DA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DE ARQUIVOS E DADOS.

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**, doravante denominada **STN/MF**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, em Brasília - DF, CEP nº 70.048-900, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.460/0289-09, neste ato representada pelo Secretário do Tesouro Nacional, Rogério Ceron de Oliveira, RG nº 33.064.532 e CPF nº 391.717.208-80, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado **TCE-RN**, com sede Av. Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, CEP: 59012-360, Natal-RN, neste ato representado pelo seu Presidente, o Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales, inscrito no CPF nº 266.408.993-53, sendo denominados **PARTÍCIPES**, quando mencionados conjuntamente, **CONSIDERANDO**:

I - os termos do Decreto nº 11.344, de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, define as competências dos órgãos que o compõem, e dá outras providências;

II - que o referido decreto, em seu art. 49, dispõe sobre as competências da **STN/MF**, tais como:

IX - editar normas e procedimentos contábeis para o registro adequado dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

X - coordenar a edição e a manutenção de manuais e instruções de procedimentos contábeis, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e o processo de registro padronizado dos atos e dos fatos da administração pública federal;

XXI - editar normas gerais para consolidação das contas públicas nacionais;

XXII - consolidar as contas públicas nacionais por meio da agregação dos dados dos balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - o Decreto nº 6.976 de 7 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Federal de Contabilidade e dá outras providências que, em seu art. 7º define competências para o órgão central de contabilidade, a **STN/MF**, dentre elas a adoção de normas de consolidação das contas públicas, a padronização das

prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal e o suporte técnico aos entes da Federação quanto ao cumprimento dos padrões estabelecidos;

IV - a necessidade da **STN/MF** receber dados contábeis e fiscais dos Poderes e órgãos dos entes da Federação para a consolidação das contas nacionais, para a elaboração de estatísticas fiscais e para a análise de concessões de operações de crédito, transferências voluntárias e programas de ajuste e recuperação fiscal;

V - o conhecimento que o **TCE-RN** detém referente ao relacionamento com o respectivo Governo do Estado e com os municípios jurisdicionados, nas áreas de gestão fiscal e de contabilidade;

VI - que o **TCE-RN** é um órgão público responsável por realizar o controle externo da administração pública, conforme preceituam os artigos 70 a 71 da Constituição Federal;

VII - o interesse do **TCE-RN** em atuar junto ao governo estadual e aos municípios jurisdicionados no que tange à melhoria nas práticas de gestão pública e a consonância deste interesse com o papel do órgão central de contabilidade (**STN/MF**) junto aos entes da Federação;

VIII - o interesse da **STN/MF** em (fortalecer o Siconfi) contar com recursos humanos com formação técnica nas áreas de contabilidade pública, gestão fiscal e finanças públicas, para apoio ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi;

IX - os benefícios tanto para os órgãos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica quanto para os diversos usuários da informação, tais como, a melhoria da qualidade dos dados e a redução da quantidade de envio de dados por parte dos entes da Federação devido ao compartilhamento de dados;

RESOLVEM firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme as seguintes cláusulas e condições que os **PARTÍCIPES** aceitam, ratificam e outorgam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem como objeto a cooperação técnica entre a **STN/MF** e o **TCE-RN**, nos termos do Plano de Trabalho apresentado no Anexo I, para a transferência de conhecimento e compartilhamento de arquivos e dados, mediante a composição de grupo capacitado para participar da implantação de mecanismo de compartilhamento de arquivos e dados entre o módulo de Declarações e MSC do Siconfi, do Tesouro Nacional, e o sistema informacional do **TCE-RN**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A STN/MF e o TCE-RN indicarão, cada um, pelo menos 3 (três) servidores públicos efetivos para compor o grupo de que trata o caput da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento e a execução deste Acordo são de responsabilidade, na STN, da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação da Subsecretaria de Contabilidade Pública (CCONF/SUCON/STN) e, no **TCE-RN**, da Secretaria de Controle Externo.

PARÁGRAFO TERCEIR – O compartilhamento de arquivos e dados referido na cláusula primeira não abrange informações consideradas sigilosas de acordo com a legislação inerente aos **PARTÍCIPES**, inclusive em relação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

DA VIABILIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUND- Os servidores indicados pela STN/MF e pelo TCE-RN deverão possuir conhecimento técnico adequado para desenvolver as atividades elencadas no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIR- O servidor observará todas as normas legais e/ou administrativas a que estão sujeitos os servidores da STN/MF e do TCE-RN e manterá o sigilo das informações a que tiver acesso, mesmo após o fim da cooperação, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA- O **TCE-RN** deve regulamentar, por meio de instrumento próprio, as definições deste acordo de cooperação, com vistas a oficializar a utilização dos dados do módulo de Declarações e MSC do

Siconfi nos trabalhos de sua competência.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações comuns:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- j) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULASEXTA - As atividades a serem exercidas pelo grupo de servidores dedicados a este acordo, pertencentes à **STN/MF** e ao **TCE-RN**, devem constar do Plano de Trabalho que integra este documento, na forma do Anexo I.

DO ÔNUS DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal., deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - O Acordo de Cooperação Técnica não envolve qualquer repasse de orçamento ou de remuneração entre os **PARTÍCIPES**para a sua execução, sendo cada um integral e exclusivamente responsável pelas despesas relativas às suas atribuições e à participação de seus servidores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA- O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser

prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA- O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer momento, pelos **PARTÍCIPES**, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Para que o Acordo de Cooperação Técnica tenha eficácia, é imprescindível a publicação resumida deste instrumento, ou de seus aditamentos, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei n 14.133/2021, ficando essa ação sob a responsabilidade da **STN/MF** e do **TCE-RN**.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUND- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica somente poderão ser efetivadas mediante prévio termo aditivo, que o integrará, para todos os efeitos de direito, desde que mantido o seu objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas ao Acordo de Cooperação Técnica serão solucionados mediante consultas por escrito e entendimento entre os **PARTÍCIPES**, firmando-se termo aditivo sempre que necessário.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica vedado a qualquer dos Partícipes, sem a expressa anuênciia do outro, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos, deveres, benefícios e encargos assumidos neste instrumento.

RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTI – Em decorrência da execução de seus encargos e obrigações, estabelecidos neste Termo, cada Partícipe responderá, na forma da lei civil, pelos danos que causar ao outro Partíciipe. Cada Partíciipe responderá integralmente pelos danos que causar a terceiros, sendo assegurado o direito de regresso, inclusive mediante denunciaçao da lide. Os Partícipes não responderão pelo descumprimento de seus encargos ou obrigações estabelecidas neste termo nem pelos prejuízos decorrentes de tal descumprimento nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Cada servidor da STN/MF e do TCE-RN será identificado em formulário próprio, conforme Anexo II, assinado pelos **PARTÍCIPES**, que passará a fazer parte deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Brasília/DF, 05 de junho de 2024.

Antônio Gilberto de Oliveira Jales
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
CPF nº 266.408.993-53

Rogério Ceron de Oliveira
Secretário do Tesouro Nacional
CPF nº 391.717.208-80

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

O presente documento tem por finalidade apresentar as atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo constituído por servidores da **STN/MFe** do **TCE-RN**, as respectivas fases de execução, bem como os resultados esperados, a fim de que seja cumprido o objeto definido no Acordo de Cooperação Técnica.

Com base nas matrizes encaminhadas ao Siconfi, o sistema gerará o rascunho do Relatório de Gestão Fiscal, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e da Declaração das Contas Anuais. Essa geração automática dos rascunhos pelo Siconfi tem caráter auxiliar e indicativo, sendo de exclusiva responsabilidade do ente da Federação a conferência, edição e homologação dos rascunhos de acordo com a legislação, normas e prazos vigentes, inclusive nos casos em que os valores não tenham sido gerados, em observância às disposições do Acórdão nº 2191/2012, do Tribunal de Contas da União.

O envio da Matriz de Saldos Contábeis ao Siconfi e o zelo pela qualidade da informação, uniformidade metodológica e comparabilidade das informações é de responsabilidade dos entes da Federação, independentemente de a MSC ter sido encaminhada diretamente ao Siconfi ou por meio do sistema informatizado do respectivo Tribunal de Contas.

1 - Relação de atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo

- i. Discussão de todo o arcabouço técnico e de negócio no tocante às regras que permeiam os arquivos recebidos no Siconfi, tais como: tipos de MSC, possibilidade de reenvio da MSC, MSC de encerramento, possibilidade de edição de rascunhos, retificação de informações, assinaturas, ciclo das declarações no Siconfi, atestados etc.
- ii. Implementar mecanismo para compartilhamento de arquivos do Siconfi para o sistema informacional do TCE-RN;
- iii. Validação e homologação das funcionalidades do Siconfi referentes ao compartilhamento de arquivos;

2 - Fases da Cooperação

As atividades previstas nos escopos retomencionados serão desenvolvidas em conformidade com as fases a seguir:

- Difusão e Integração - consiste na troca de conhecimento referente ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica;
- Desenvolvimento Prático - é constituído pela construção da solução do compartilhamento de arquivos e dados;
- Desenvolvimento Analítico - envolve análise, crítica e proposta de alternativas de conceitos referentes às informações recebidas por meio do Siconfi;
- Validação e Homologação.

3 - Resultados esperados

- a) Aprimorar e acelerar o processo de compartilhamento de arquivos e dados;
- b) Aprimorar a qualidade dos dados recebidos e compartilhados;
- c) Trazer maior eficiência para o processo de envio e recebimento de informações para os partícipes.

Anexo II

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE EMPREGADO EM COOPERAÇÃO COM BASE NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE STN/MF E OS TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE (TCE-RN)

Nome: **José Luiz Moreira Rebouças**

Telefone: **(84) 99918-2469**

Matrícula no TCE-RN: **9.889-2**

Cargo ou função TCE-RN: **Auditor de Controle Externo**

e-mail: josereboucas@tce.rn.gov.br

Nome: **Marcelo Santos de Araújo**

Telefone: **(84) 98803-3778**

Matrícula no TCE-RN: **9.908-2**

Cargo ou função TCE-RN: **Auditor de Controle Externo**

e-mail: marceloaraujo@tce.rn.gov.br

Nome: **Vinícius José Miranda Toscano de Brito Filho**

Telefone: **(84) 98628-9248**

Matrícula no TCE-RN: **10.083-8**

Cargo ou função TCE-RN: **Auditor de Controle Externo**

e-mail: viniciusfilho@tce.rn.gov.br

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Nome: **Dênis de Queiroz Braz**

Telefone: **(61) 99658-9009**

Matrícula: **666965**

Cargo ou função: **Auditor Federal de Finanças e Controle**

e-mail: denis.braz@tesouro.gov.br

Nome: **Leonardo de Faria**

Telefone: **(61) 3412-3804**

Matrícula: **1569298**

Cargo ou função: **Auditor Federal de Finanças e Controle**

e-mail: leonardo.faria@tesouro.gov.br

Nome: **Paulo Henrique de Godoy Machado**

Telefone: **(61) 98166-1521**

Matrícula: **1514416**

Cargo ou função: **Auditor Federal de Finanças e Controle**

e-mail: paulo.g.machado@tesouro.gov.br

Anexo III

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O presente Cronograma de Atividades demonstra os prazos para a consecução das atividades constantes do tópico 1 do Anexo I, sendo que cada grupo de trabalho deverá montar o seu próprio cronograma, desde que compatíveis com este Anexo.

Atividades	2024							
	Agosto		Setembro		Outubro		Novembro	
i - Dados estruturados dos demonstrativos fiscais homologados								
ii - Dados estruturados da MSC								
iii. Data da homologação do demonstrativo.								
iv - Informação da periodicidade de publicação do RGF (semestral ou quadrimestral) "escolhida" pelo ente								
v - Atestado de publicação, contendo a respectiva data de publicação informada.								
vi - Link de acesso ao PDF e ao XLS do demonstrativo								

Brasília/DF, 05 de junho de 2024.

Antônio Gilberto de Oliveira Jales
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

CPF nº 266.408.993-53

Rogério Ceron de Oliveira
Secretário do Tesouro Nacional

CPF nº 391.717.208-80